



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC N.º 04339/08

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA
MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - INSPEÇÃO ESPECIAL –
MATÉRIA JÁ TRATADA EM AUTOS ESPECÍFICOS –
ARQUIVAMENTO DO PRESENTE CADERNO PROCESSUAL.

RESOLUÇÃO RC1 TC 206 / 2016

RELATÓRIO

Versam os presentes autos para verificação pela Auditoria desta Corte de Contas, por meio de **INSPEÇÃO ESPECIAL**, no município de **DUAS ESTRADAS**, nos serviços de Ações Básicas de Saúde do SUS, com base nos questionários aplicados pelos voluntários do **Programa Voluntários do Controle Externo – VOCÊ**, em **14 de agosto de 2008**, em cujo relatório, inserto às fls. 20/21, sugere uma série de providências a ser adotadas, através de assinatura do Pacto de Ajustamento de Conduta, conforme documentos às fls. 25/27.

A Auditoria realizou diligência *in loco* objetivando verificar o cumprimento dos pontos pactuados, elaborando relatório às fls. 42/45, concluindo pelo cumprimento parcial destes, indicando, *in verbis*:

1. *Inexistência de profissionais em número suficiente para atender a demanda por serviços em ambas as Unidades, bem assim a substituição daqueles em gozo de férias ou licença (a Capítulo II, 3, itens I e II do Anexo da Portaria MS/GM nº 648/2006, alterada pela Portaria MS/GM nº 2488/2011) – (Não cumprimento);*
2. *Controles frágeis para se fazer cumprir a Presença e o horário integral por parte dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (Capítulo II, 3, itens I e II c/c Capítulo III, 5, 5.1, III, do Anexo da Portaria MS/GM nº 648/2006, alterada pela Portaria MS/GM nº 2488/2011) – (Não cumprimento);*
3. *Ausência de providências com vistas a melhorias na estrutura física das UBS - reforma ou ampliação dos imóveis – de modo que atendam ao mínimo de salas (Anexo da Portaria MS/GM nº 648/2006, Capítulo II, 3, item III, a, b, c, alterada pela Portaria MS/GM nº 2488/2011), exemplo de consultórios médicos, odontológicos e de enfermagem, sanitários, local para arquivos e registros, salas específicas para oferecerem cuidados básicos de enfermagem e vacinação – (Cumprimento, porém de forma intempestiva, em face da ampliação geral na UBS que ora se analisa);*
4. *Não provimento da UBS de Lagoa da Mata (Zona Rural) dos recursos materiais, equipamentos, principalmente geladeira para uso exclusivo no acondicionamento de vacinas (setor de imunização). Quanto ao autoclave para esterilização e insumos suficientes ao seu pleno funcionamento, e realização dos demais procedimentos, a situação está devidamente regularizada (nebulização, imunização, coleta de material citológico, etc). O não atendimento integral viola o Capítulo II, 3, item III, a, b, c, do Anexo da Portaria MS/GM nº 648/2006, alterada pela Portaria MS/GM nº 2488/2011) - (Não cumprimento);*
5. *Não foi providenciada a placa de identificação da Unidade Básica de Saúde da Zona Rural, a fim de facilitar o acesso da comunidade – (Não cumprimento).*

Citado na forma regimental para o exercício do contraditório, o responsável, Senhor **ROBERTO CARLOS NUNES**, apresentou a defesa de fls. 49/75 (Documento TC n.º 11868/11), que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 133/142), sugerindo o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC N.º 04339/08

Pág. 2/2

que seja o presente feito desvinculado do antigo Programa VOCE, passando a incorporar-se à competente DIAGM, para subsidiar a análise da PCA/2014 do Município de Duas Estradas, haja vista as inconsistências remanescentes e as novas impropriedades surgidas, considerando ser a análise da atenção básica à saúde de singular interesse para a coletividade local, por compreender a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde.

Atendendo a sugestão da Auditoria, o Relator encaminhou os presentes autos para subsidiar a análise das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo de DUAS ESTRADAS, relativas ao exercício de 2014, no aspecto SAÚDE (fls. 143).

Por seu turno, a DIAGM V, às fls. 144, informou o que segue, *in verbis*:

(...) informando que o mesmo foi utilizado pela Auditoria para subsidiar a análise da Prestação de Contas do exercício de 2014 do citado Município.

Durante a inspeção in loco, foram analisadas pela Auditoria as não conformidades descritas o pacto firmado para o saneamento de irregularidades detectadas em duas Unidades de Saúde da Família, cujas conclusões encontram-se no item 16.2.11 do Relatório inicial da análise da prestação de contas da Prefeitura, Processo TC n.º 04352/15.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram efetuadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a matéria já foi considerada nos autos do **Processo TC n.º 04352/15**, relativos à Prestação de Contas do Município de Duas Estradas do exercício de 2014, para a qual já houve apreciação do Tribunal na Sessão Plenária de **23/11/2016**, abarcando tal panorama, merecem os presentes autos serem arquivados, por perda de objeto.

Isto posto, VOTA no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** do presente caderno processual, por perda de objeto.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04339/16; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente caderno processual, por perda de objeto.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 19:55



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 08:08



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:46



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO